



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2025

Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro

Partido - PSD

*“Requerimento endereçado a Excelentíssima Senhora **Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, sobre a seguinte Proposição Plenária.”*

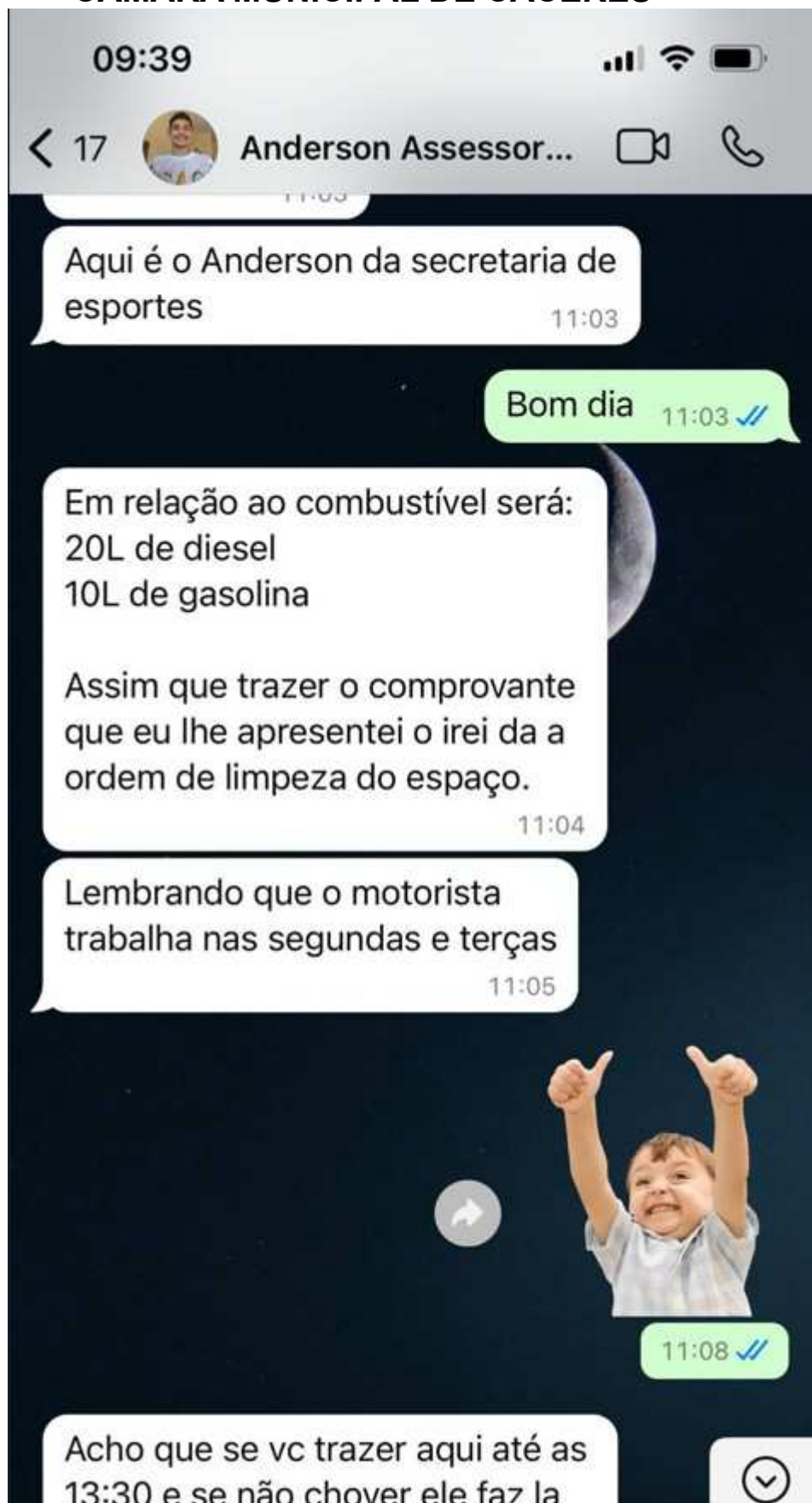
O Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro - PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, para que encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações sobre a seguinte ilegalidade:

“DOS FATOS:

Na data de **14/01/2025** este Vereador determinou que a minha Assessora de Gabinete Saeko Nakamura, fosse até a Secretaria de Esporte e Lazer para solicitar a limpeza do campo de futebol do bairro Vila Real, nesta cidade, e, chegando lá, foi atendida pelo Secretário de Esporte e Lazer e seu Assessor, onde após a solicitação eles disseram que era para **pagar pelo valor de 20 litros de diesel e 10 litros de gasolina**, e, que esses combustíveis estavam sendo cobrados porque a Prefeitura Municipal não teria dinheiro para custear esse tipo de serviço a população:



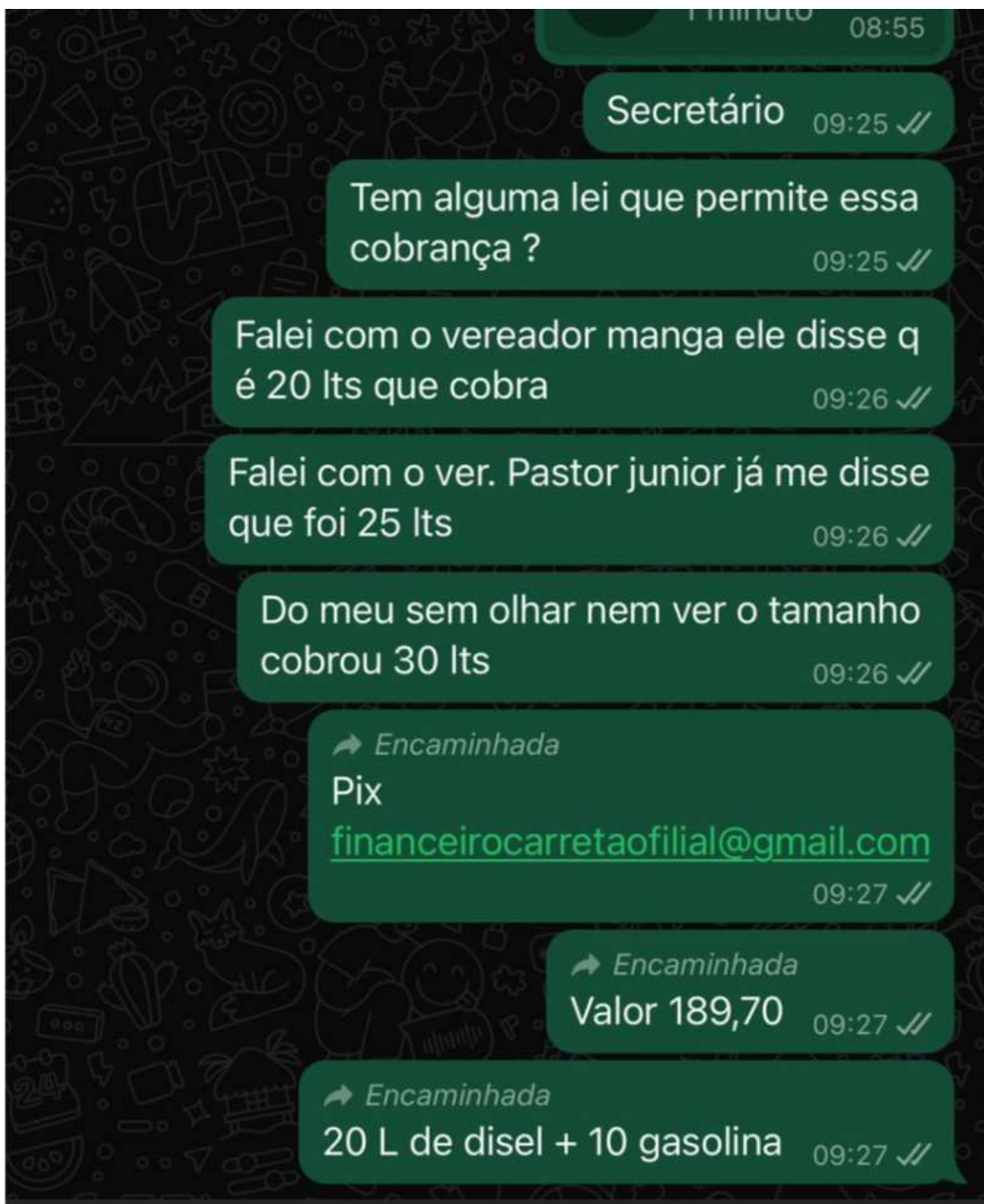
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este Vereador, em contato com o Secretário de Esporte e Lazer, também na data de 14/01/2025, enviei para ele mensagem via Whatsapp, onde informei e solicitei o seguinte:



Portanto, verifica-se no caso em análise, para cada vereador é cobrado uma determinada quantia de combustível, sendo que, para o Vereador Manga Rosa foi



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cobrado **20 litros** de combustível, para o Vereador Pastor Júnior foi cobrado **25 litros** de combustível e para este Vereador foi cobrado **30 litros** de combustível.

Diante do exposto, requisito à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**:

- a) Informe qual é o regulamento que autoriza a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em cobrar esse combustível das pessoas e autoridades;
- b) Quais critérios objetivos que são utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para cobrar a quantia X ou Y em litros de combustíveis das pessoas;
- c) Encaminhe cópia deste regulamento e também de todo processo licitatório que culminou com a contratação do Posto Carretão, como fornecedor de combustível para a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;
- d) Informe como é, e, para quem é feita a prestação de contas desse combustível, indicando o nome do fiscal do contrato;
- e) Informe como é feito o relatório de prestação de contas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres desde o início dessas cobranças;
- f) Informe se Vossa Excelência, como ordenadora de despesa do Município de Cáceres, autorizou ou anuiu com esse tipo de cobrança da população;
- g) Encaminhe cópia integral do PAD/SINDICÂNCIA, instaurado contra o Ex-Secretário Municipal de Esportes, Cristiano Neves, que foi acusado de “desvio” de combustível, perseguição, e outras supostas irregularidades, no comando da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em Cáceres. Ressalto que a denúncia foi feita no dia 14 de junho de 2024, não só ao Ministério Público Estadual como também a Procuradoria Geral do Município (PGM), por um servidor da pasta, e, segundo os artigos 209 e 210, da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres), que prevê:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 209. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 210. As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.”

- h) Encaminhe cópia de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de venda de combustíveis para a Secretaria de Esporte e Lazer desde o seu início;

Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este vereador recebeu várias reclamações relacionadas a cobrança ilegal de combustível por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Cáceres.

Necessitando da limpeza do campo de futebol do bairro Vila Real, na data de 14 de janeiro de 2025, solicitei a minha assessora de gabinete que fosse até a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para solicitar a limpeza do referido campo de futebol.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para minha surpresa fui surpreendido com a referida cobrança, e, ao questionar sobre o regulamento dessa cobrança, nada me foi informado.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora,

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

Marcos Ribeiro

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E07F-8541-ACDB-6ECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 14/01/2025 13:13:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E07F-8541-ACDB-6ECF>